

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 14 de maio de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 13/05/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8092**

Número de Autenticidade: 84cbfd4ec9464ede9637bdf7e3fea1b

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 379, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e



CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
18 a 24/5	Erick Cavalcanti Linhares Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 05/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2762873</b> e o código CRC <b>6D697ADF</b> .

**PORTARIA TJRR/PR N. 380, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista que dependam da utilização do sistema SEEU.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 10, da Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no inciso I, do art. 11, da Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que disciplinam a prorrogação automática dos prazos processuais em caso de indisponibilidade de sistema eletrônico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Comunicado Extraordinário encaminhado pela Equipe do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, noticiando a indisponibilidade sistêmica do SEEU em 11/5/2026, em âmbito nacional; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010010-41.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**



Art. 1º Reconhecer a indisponibilidade do SEEU no âmbito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, ocorrida em 11 de maio de 2026, para todos os fins administrativos e processuais pertinentes.

Art. 2º Suspender os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista que dependam da utilização do sistema SEEU, em razão da indisponibilidade técnica verificada na referida data.

Art. 3º Suspender o expediente da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista na data indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Os prazos processuais afetados pela indisponibilidade ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento regular do sistema, nos termos nos termos do § 1º, do art. 224, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 13/05/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2775690</b> e o código CRC <b>29EDA2C8</b>

**PORTARIA TJRR/PR N. 381, DE 13 DE MAIO DE 2026..**

Dispõe sobre a suspensão do expediente no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva no dia 15 de maio de 2026 e a consequente prorrogação dos prazos processuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a realização de vistoria do Corpo de Bombeiro, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, para obtenção do competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, conforme disciplinado pela Lei Complementar Estadual n. 82, de 17 de dezembro de 2004; e



CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003667-29.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no dia 15/5/2026 a partir das 14h.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do § 1º, do art. 224, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 13/05/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2775492</b> e o código CRC <b>BA11BA1A</b>.</p>



### PORTARIA TJRR/PR N. 382, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007534-30.2026.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Lotar o servidor **GALAMATO PROTASIO ASSIS**, Auxiliar Judiciário, no Setor de Logística, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 13/05/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2773627</b> e o código CRC <b>1A077BBC</b>.</p>

#### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0019124-38.2025.8.23.8000**

**Assunto: X Jornada de Direito Civil – 15 e 16 de junho de 2026.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Resolução TJRR n. 3/ 2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, em consonância com as manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes, ainda considerando o parecer orçamentário favorável (2771787), **defiro** o custeio das despesas de deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos, titular da Segunda Vara de Família, para participação na X Jornada de Direito Civil, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 13 a 17 de junho de 2026, com ônus para este Egrégio Tribunal.



**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Excelentíssima Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 13/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2768902</b> e o código CRC <b>D8B51073</b> .

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0008495-68.2026.8.23.8000**

**Assunto: 1º Encontro Técnico de Trabalho das UMFs da Região Norte, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de maio.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º da Resolução n. 3/2014 e nos arts. 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, em consonância com as manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2773175), **defiro** o custeio das despesas de deslocamento do Excelentíssimo Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, para participar do 1º Encontro Técnico de Trabalho das UMFs da Região Norte, em Porto Velho-RO, no período de 26 a 29 de maio de 2026, com ônus para este Egrégio Tribunal.



**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para publicação da Portaria.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 13/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2773486</b> e o código CRC <b>93DA4978</b> .

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 13/5/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 178, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010025-10.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a designação da Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves** por ter respondido pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **11 a 13 de maio de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly Lampert Chaves** para responder pelo Terceiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **14 a 20 de maio de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 179, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007454-66.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar no processo Projudi nº 0812060-18.2026.8.23.0010.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/5/2026

**ADMINISTRATIVO n.º 0007118-62.2026.8.23.8000**

**Assunto: Revisão do Provimento 7/2025: Acolhida Humanitária, Registro em RTD e Regras de Tradução Juramentada**

**Interessado: Eduardo Borges Guerra Pillon**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências com requerimento de aperfeiçoamento normativo formulado por Eduardo Borges Guerra Pillon, objetivando a revisão do Provimento TJRR/CGJ nº 7/2025. Após a instrução e apresentação de minuta, o interessado manifestou-se complementarmente, sugerindo que a dispensa da tradução juramentada (§ 1º do art. 2º) exija requerimento escrito, orçamentos e prova documental de vulnerabilidade.

Ainda, o pedido busca analisar a necessidade de aperfeiçoamento do Provimento TJRR/CGJ nº 7/2025, que disciplina o procedimento de habilitação matrimonial para imigrantes em situação de vulnerabilidade no Estado de Roraima. O requerente Eduardo Borges Guerra Pillon, tradutor público matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima (JUCERR), aponta que a norma atual apresenta dificuldades operacionais. Segundo o relato, as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) dispensam o apostilamento conforme o provimento, mas as serventias de Registro de Títulos e Documentos (RTD) mantêm a exigência para o registro prévio do documento estrangeiro, inviabilizando o ato final. Além disso, sustenta que a dispensa de tradução juramentada deve ser revista em razão da existência de profissional habilitado no Estado e da validade nacional das traduções públicas prevista na Lei nº 14.195/2021. As serventias manifestaram-se defendendo a necessidade do registro no RTD para eficácia perante terceiros, enquanto a JUCERR confirmou a regularidade do tradutor local.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A questão central envolve o ajuste fino entre a proteção humanitária aos imigrantes e a segurança dos atos notariais e registrais. O Provimento nº 7/2025 foi editado como resposta ao fluxo migratório intenso, visando desburocratizar o acesso ao casamento civil. No entanto, a instrução deste processo revelou que a norma atual possui lacunas que permitem interpretações restritivas.

Verifico, inicialmente, uma antinomia entre a intenção ampla do artigo 1º e o rol restritivo do artigo 2º, inciso I, do referido provimento. Para assegurar a efetividade da política judiciária migratória, é necessário ampliar o rol de beneficiários, evitando que registradores neguem o benefício a pessoas em clara situação de vulnerabilidade por ausência de subsunção estrita ao texto anterior.

Quanto ao entrave no RTD, assiste razão técnica às serventias ao afirmarem que o registro é o ato que nacionaliza o documento estrangeiro, conferindo-lhe publicidade e eficácia contra terceiros, conforme dita o artigo 129, parágrafo 6º, da Lei nº 6.015/1973. Contudo, a exigência de apostilamento ou legalização consular em países com instituições em colapso é um obstáculo intransponível para o cidadão vulnerável. A solução proporcional não é dispensar o registro no RTD, o que criaria um título desprovido de publicidade oficial, mas sim autorizar que este registro instrumental seja realizado com a mesma dispensa excepcional de apostilamento já concedida para o casamento. Dessa forma, preserva-se a existência do título no sistema brasileiro e remove-se a barreira financeira e burocrática externa, desde que o documento se destine exclusivamente à habilitação matrimonial sob o rito do Provimento nº 7/2025.

No que tange às traduções, é de se ver que a tradução pública possui validade em todo o território nacional, independentemente de onde o tradutor esteja matriculado, conforme a Lei nº 14.195/2021. Isso significa que o mercado de traduções é livre e nacional, permitindo que os nubentes contratem profissionais de qualquer

estado, inclusive por meios digitais. A segurança jurídica conferida por um tradutor público, que possui fé pública e responsabilidade administrativa, é superior à de um tradutor nomeado apenas para o ato. Nesse sentido, a nomeação de tradutor ad hoc pelo oficial de registro deve ser mantida apenas como uma rede de segurança de última instância. Ela deve ocorrer exclusivamente quando o nubente demonstrar que, por extrema pobreza ou falta de meios tecnológicos, não consegue acessar o mercado nacional de tradutores públicos. A prioridade deve ser sempre a tradução juramentada, seja ela feita por profissional local ou de outra unidade da federação, prestigiando o artigo 8º do Provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 149/2023 e a Lei nº 8.935/1994.

No que tange à Petição ([2771789](#)), em que o interessado sugere nova redação para o § 1º do art. 2º, a irresignação não se justifica integralmente. A norma deve ser lida em sintonia com o inciso I do mesmo artigo: o interessado deve, primeiro, estar em situação de crise humanitária e, segundo, declarar a insuficiência de recursos. O Provimento já possui critérios objetivos mínimos que evitam a utilização indevida da tradução ad hoc. Exigir orçamentos e ritos burocráticos de quem está em vulnerabilidade extrema contraria a finalidade humanitária. Assiste razão ao requerente, contudo, quanto à terminologia. Assim, defiro parcialmente o pedido para substituir a expressão "emolumentos" por "honorários", por ser o termo tecnicamente correto para a atividade. A redação final do dispositivo passa a prever que o Oficial fundamentará a dispensa com base na abrangência do Provimento e na declaração de impossibilidade do nubente de arcar com tais custos.

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado para determinar a alteração do Provimento TJRR/CGJ nº 7/2025, de modo a:

- a) adequar o rol de beneficiários para contemplar expressamente a acolhida humanitária e outras condições que evidenciem a impossibilidade de obtenção de documentos junto às autoridades do país de origem;
- b) estender a dispensa de apostilamento e legalização consular ao registro instrumental perante o Ofício de Títulos e Documentos, desde que o ato seja praticado exclusivamente para fins de instrução da habilitação matrimonial sob o rito da referida norma; e
- c) estabelecer a tradução pública como regra, ressalvada a validade nacional de profissionais matriculados em qualquer Junta Comercial do país, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.195/2021, mantendo-se a figura do tradutor ad hoc apenas como medida excepcional e subsidiária para casos de comprovada vulnerabilidade e hipossuficiência tecnológica.

Na oportunidade, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, aprovo o texto final do Provimento CGJ 12/2026 ([2770425](#)) e determino a remessa do feito à Secretaria da Corregedoria para sua publicação.

Após a publicação, dê-se ciência às serventias extrajudiciais do Estado de Roraima e à DGEX.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(Assinado eletronicamente no SEI)

**PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 12/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026**

Altera o Provimento TJRR/CGJ n. 7, de 11 de julho de 2025, para adequar o rol de beneficiários e simplificar procedimentos de tradução e registro para imigrantes em situação de vulnerabilidade..

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a proteção humanitária deve harmonizar-se com a segurança jurídica dos atos registrais, garantindo a publicidade dos documentos estrangeiros por meio do registro em Títulos e Documentos, conforme o § 6º, do art. 129, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Federal n. 14.195, de 26 de agosto de 2021, consolidou a validade nacional das traduções públicas em todo o território brasileiro, independentemente da unidade da federação onde o tradutor esteja matriculado;

CONSIDERANDO que o registro em Títulos e Documentos é o ato que confere publicidade e eficácia a documentos estrangeiros no Brasil, mas que a exigência de apostilamento pode se tornar óbice intransponível em cenários de crise humanitária; e

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007118-62.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ n. 7, de 11 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]"

Art. 2º .....

I - comprovante de solicitação de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia, de acolhida humanitária ou outra condição que evidencie a impossibilidade de obtenção de documentos junto às autoridades do país de origem;

II - .....

III - tradução juramentada do documento mencionado no inciso II, efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial do território nacional, nos termos do art. 24 da Lei Federal n. 14.195, de 26 de agosto de 2021; e

IV - .....

§ 1º A tradução juramentada mencionada no inciso III é a regra para a habilitação, podendo ser excepcionalmente dispensada pelo Oficial de Registro Civil, de forma fundamentada, quando o nubente abrangido por este Provimento declarar a impossibilidade de arcar com os honorários do profissional sem prejuízo de seu sustento, hipótese em que será nomeado tradutor ad hoc.

§ 2º .....

§ 3º O registro da certidão referida no inciso II perante o Ofício de Títulos e Documentos dispensa o apostilamento ou a legalização consular, desde que o documento seja utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste Provimento.

[...]" (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(Assinado eletronicamente no SEI)

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA TJRR/SG n. 64, DE 13 DE MAIO DE 2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Considerando o teor da Decisão SG nº 2773237, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0008921-80.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Sandro Barbato Alterio	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	4,5 (quatro e meia)
<b>Destino</b>	Brasília/DF	
<b>Motivo:</b>	Participação no VIII Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: "Diálogos para Integração"	
<b>Data:</b>	17 a 19/05/2026	

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**

Secretária-Geral, em exercício

**PORTARIA TJRR/SG n. 65 DE 13 DE MAIO DE 2026**

**A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições**

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001035-30.2026.8.23.8000, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - **Maió/2026**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**

Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 13/05/2026

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2026**

N. 350 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010044-16.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .	
Data:	19 a 20/05/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 13/5/2026

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0833291-38.2025.8.23.0010**  
Réu: **JORGE LUIS ZACARIAS GONZALEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência Sumariante de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JORGE LUIS ZACARIAS GONZALEZ, nascido no dia 02/02/1998, em PUERTO ORDAZ/VE, sexo: masculino, filho de ROSALIS MARIA GONZALEZ DIAZ e de**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, Art. 121. Matar alguém:, § 2º, Reclusão: 12 a 30 anos (Tentado) Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2026. Eu, ELTON PACHECO ROSA, que o digitei e, JACQUELINE DO COUTO - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar - Competência Sumariante de Boa Vista, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Piso térreo - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942668 - E-mail: 2juri@tjrr.jus.br.

**JACQUELINE DO COUTO**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

Expediente de 11 de maio de 2026

**Edital de Intimação de Sentença**

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0846917-27.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **JONA LIMA PAULINO**, brasileiro(a), nascido(a) em 08/11/1998, natural de NORMANDIA/RR, RG não informado, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.489.262-91, filho de COSMA FERREIRA LIMA e FRANKLIN DE LIMA PAULINO, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar JONA LIMA PAULINO e (...) nas penas do art. 33, com o reconhecimento da causa de diminuição do §4º, da Lei 11.343/2006. Desse modo, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em **01 ano e 08 meses de reclusão** e ao pagamento de 167 dias-multa, fixado em um trinta avos o valor de cada dia-multa, considerando cada dia multa à base de um salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então. Fixo o regime aberto, na forma do artigo 33 do Código Penal. Cabível a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos (CP, art. 44), motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública. O crime de tráfico ilícito de entorpecentes possui previsão constitucional no artigo 243 e constitui efeito de condenação, nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006. Desta forma, decreto o perdimento em favor da União dos demais bens e valores apreendidos em poder do réu, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 11/5/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**

Por ordem da MM. Juíza

Expediente de 13 de maio de 2026

**Edital de Intimação de Sentença**

Prazo: 90 (NOVENTA) dias

Artigo 392, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0842094-44.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **JUNIOR ALEJANDRO RUIZ GUERRA**, venezuelano, nascido em **27/08/2003**, natural de **CIUDAD BOLIVAR/BOLIVAR**, filho de **MILEIDA GREGORIA GUERRA APONTE**, por ter sido processado, julgado e sentenciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **condenar JUNIOR ALEJANDRO RUIZ GUERRA** nas penas do art. 33, com o reconhecimento da causa de diminuição do §4º, da Lei 11.343/2006; e para **absolver** das penas do art. 16, §1º, IV, da Lei 10.826/2006. (...). Desse modo, **fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento de 166 dias-multa no valor acima referido**. Fixo o **regime aberto**, na forma do artigo 33 do Código Penal. Cabível a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direito (CP, art. 44), motivo pelo qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. **Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, considerando a quantidade da pena e o regime fixados, devendo manter o endereço e o telefone atualizados nesta Vara por meio do telefone para contato (95) 98406-9316." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 13/5/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**

Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0813014-64.2026.8.23.0010** movido em desfavor de **ALEXANDER BRUNO GOMES MESQUITA**, brasileiro, nascido em **03/04/1996**, natural de **BOA VISTA/RR**, RG **4017331 / SSP - RR**, filho de **DEUZILENE SILVA GOMES** e **FRANCISCO ANTONIO MESQUITA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previstos nos artigos **33** e **35** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça por meio do número de telefone celular (95) 98406-9316 a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 13/5/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

**Wendlaine Berto Raposo**

Por ordem da MM. Juíza

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/05/2026

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **BRUNO HENRIQUE BRITO GONÇALVES e JÉSSICA RODRIGUES MACÊDO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, autônomo, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, residente e domiciliado na Rua Lauro Alexandre da Silva, nº 75, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO GONÇALVES e MARIA HELENA BRITO GONÇALVES**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, auxiliar administrativa, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Alice Cabral, nº 45, bairro Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de **ESMAEL RODRIGUES DA SILVA e SALETE MACEDO SILVA**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ANDREI SIQUEIRA DA SILVA ALMEIDA e GEISIANE LOPES RAMIREZ**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, agrônomo, com 26 anos de idade, natural de Jaru-RO, nascido aos três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 569, bairro Said Salomão, Boa Vista-RR, filho de **DELSON SIQUEIRA ALMEIDA e ADRIANA SOUZA DA SILVA ALMEIDA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, do lar, com 32 anos de idade, natural de Alvorada D' oeste-RO, nascida aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 569, bairro Said Salomão, Boa Vista-RR, filha de **GEZIEL RAMIREZ e CLEUZA DE FATIMA LOPES RAMIREZ**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ANTONIO EDMAR OLIVEIRA DE SOUZA e ILAY ABREU MOURÃO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, servidor público, com 61 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, residente e domiciliado na Avenida Nazaré Filgueiras, nº 956, bairro Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **IPOCRENE BRIGIDO DE SOUZA e PAULINA OLIVEIRA DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, estudante, com 44 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Avenida Nazaré Filgueiras, nº 956, bairro Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ DE JESUS MOURÃO e IDERLY ABREU MOURÃO**.

**Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei.** Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**PORTARIA Nº 04/2026**

**NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA**, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, o Sr. RODRIGO ALENCAR DE ASSIS, brasileiro, portador do RG nº 3XXXX50 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 037.XXX.XXX-80, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizado Nível 1 deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 08 de maio de 2026.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva